



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.  
SESSÃO DE TRANSAÇÃO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro  
de 2003.**

**PROCESSO** nº 009/2017

**NATUREZA:** Art. 254 do CBJD

**INTIMADO:** IMMF – Associação Escandiel

**COMUNICANTE:** Fabio Ruffoni – Árbitro.

**AUDIÊNCIA:** 11.10.2017, às 17hs. LOCAL: Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 700. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos onze dias do mês de outubro de 2017, aberta a Sessão de Oferecimento de Transação, pela procuradoria, no processo supracitado pelo Presidente da Comissão Disciplinar e Relator do feito, sr. Leonardo Fonseca Culau. Registradas as presenças da Procuradoria pelo Procurador Geral, sr. Ricardo Borges, e da Mãe do denunciado, Sra. Tatiane Flores Ferreira, identificada, e na presença do Sr. Edison Jacobi da Silva, sr Vice Presidente da Associação Escandiel.

**PELA ORDEM**, em requerimento por escrito enviado a este Auditor Presidente pela Procuradoria, essa manifestou interesse em propor **transação** (artigo 80-A do CBJD), oferecendo a possibilidade do DENUNCIADO cumprir a suspensão de uma competição oficial da FGJ.

O Presidente da Comissão Disciplinar esclareceu à representante legal do DENUNCIADO as questões técnicas relacionadas à transação, bem como ressaltado que durante um ano a contar desta data, o Denunciado não poderá beneficiar-se da mesma condição junto a este Tribunal Disciplinar. Também lhe foi esclarecido que a suspensão transacionada inclui **TODAS** as áreas sob administração da FGJ na competição em que cumprida a medida, incluindo-se Secretaria, áreas de combate, pesagem, ou quaisquer outras. Esclarecido, a representante do denunciado afirma ter entendido, e aceitou os termos da transação.

Pelo exposto, o Relator deste feito **HOMOLOGA** a transação ofertada pela Procuradoria, **devendo o denunciado cumprir a condição da transação na primeira competição oficial organizada pela FGJ do Calendário de 2017 após este ato**, não devendo essa transação constar nos registros do denunciado. Observe-se a Secretaria quanto a transação, cabendo lembrar que está o mesmo proibido durante o cumprimento do acordo de frequentar a competição em qualquer função ou atividade nas áreas geridas pela FGJ, sob pena de descumprimento da transação e retorno do feito à pauta para julgamento. Intimados os presentes, publique-se.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017

**LEONARDO FONSECA CULAU**  
Presidente da CD/TJD/FGJ